



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador CARLOS VIANA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL nº 1.185, de 2020)

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1.185, de 2020, o seguinte art. 4º-A:

**“Art. 4º-A.** A previsão do art. 4º da Lei nº ..., de 2020, decorrente da sanção do Projeto de Lei nº 1.066, de 2020, também se estende à aposentadoria por incapacidade e aos casos acidentários”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Congresso aprovou a possibilidade de antecipação de pagamento do auxílio-doença, em meio à pandemia de covid-19. Esta medida é importante para evitar a formação de aglomerações e a insegurança de renda neste momento difícil.

Estendemos, nesta Emenda, essa possibilidade também para a aposentadoria por incapacidade (invalidez), e esclarecemos que a previsão valerá também para o auxílio-doença acidentário. Vale lembrar que o auxílio-doença e o auxílio-doença acidentário possuem códigos distintos no INSS (B91 e B31, respectivamente), devendo ficar claro que a previsão normativa se aplica a ambas as situações.

De fato, o que aqui propomos é, em última instância, a observância do princípio da isonomia. Afinal, em todas essas situações, auxílio-doença, auxílio-doença acidentário e aposentadoria por incapacidade, o segurado necessita da realização de perícia para confirmação do direito ao benefício. No momento atual, contudo, tanto pela necessidade de se evitar aglomerações que coloquem em risco a saúde das pessoas, bem como de se proteger aqueles em situações de maior vulnerabilidade financeira, não se pode admitir que o segurado fique desguarnecido enquanto aguarda indefinidamente pela realização de uma perícia médica. Por esse motivo, entendemos como justa, necessária e oportuna a extensão do adiantamento de benefício pelo INSS aos casos aqui expostos.

SF/20667.13194-04

Ciente da importância desta Emenda, peço o apoio das Senadoras e dos Senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS VIANA



SF/20667.13194-04